



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 03/2020-DG

Avaré, 06 de fevereiro de 2.020.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 10/02/2020 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 10 de fevereiro do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020 - Discussão Única**

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Estabelece o índice para atualização do valor do vale alimentação dos funcionários da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e adota outras providências.

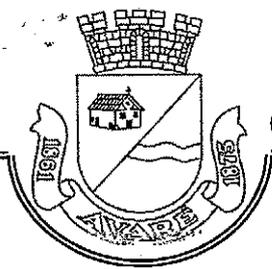
Anexo: Cópias do Projeto de Resolução nº 01/2020 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)
Vereador (a)
NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA
328/2015 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Planejamento e Controle do Consumo
S. Sessões, 03 FEV 2020 / 20
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 03 FEV 2020 / 20
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2020

(Estabelece o índice para atualização do valor do vale alimentação dos funcionários da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e adota outras providências).

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, usando de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:-

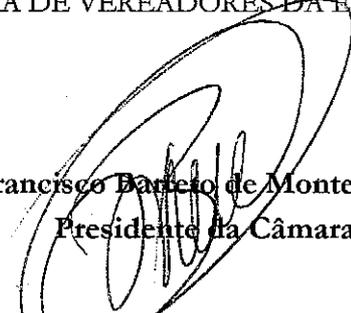
Art. 1º - Em observância ao disposto no artigo 2º da Lei nº 1.434, de 23 de novembro de 2010 e suas alterações, fica estabelecido o percentual de 4,40 (quatro vírgula quarenta) a título de atualização do valor do vale alimentação dos funcionários da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, de acordo com a variação do IPC – FIPE nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º - O novo valor com a atualização de que trata o artigo anterior passa a ser de **R\$ 716,89 (setecentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos)**, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2020.

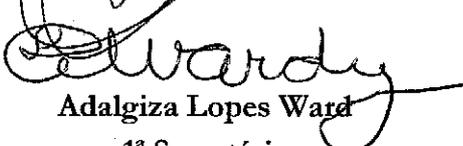
Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 419/2019.

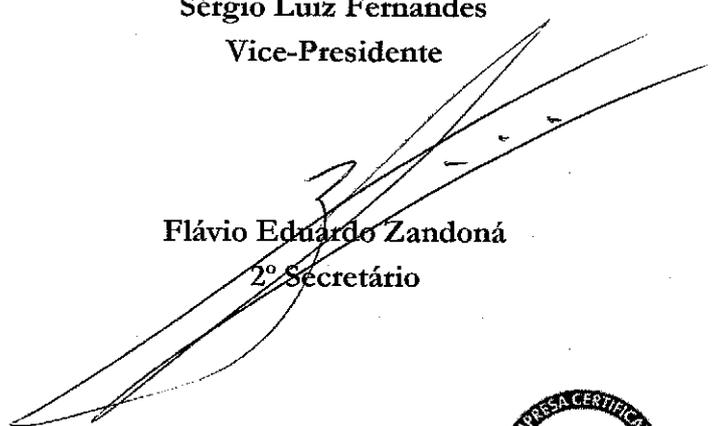
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 17 de janeiro de 2020.


Francisco Darfeto de Monte Neto
Presidente da Câmara

Sérgio Luiz Fernandes
Vice-Presidente


Adalgiza Lopes Ward
1ª Secretária


Flávio Eduardo Zandoná
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 20/01/2020 Hora: 14:55
Espécie: Correspondência Recebida Nº 16/2020
Autoria: Mesa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Assunto: Projeto de Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ

Lido do Expediente de

03 FEV 2020

Av. da Boa Vista - Avaré/SP - CEP 18706-240

r - E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br

Tel. (14) 3/11 3070 - 0800 77 10 999

DIR. DA SECRETARIA



000015/2020

Variação no período - em %

	jan/20	dez/19	Acumulado em		
			2020	2019	12 meses
IPCA (IBGE)	-	1,15	-	4,31	4,31
INPC (IBGE)	-	1,22	-	4,48	4,48
IPCA-15 (IBGE)	-	1,05	-	3,91	3,91
IPCA-E (IBGE)	-	1,05	-	3,91	3,91
IGP-DI (FGV)	-	1,74	-	7,70	7,70
Núcleo do IPC-DI (FGV)	-	0,36	-	3,23	3,23
IPA-DI	-	2,34	-	9,63	9,63
IPC-DI	-	0,77	-	4,11	4,11
INCC-DI	-	0,21	-	4,15	4,15
IGP-M (FGV)	-	2,09	-	7,30	7,30
IPA-M	-	2,84	-	9,08	9,08
IPC-M	-	0,84	-	3,79	3,79
INCC-M	-	0,14	-	4,13	4,13
IGP-10 (FGV)	1,07	1,69	1,07	6,39	7,81
IPA-10	1,38	2,26	1,38	7,70	9,83
IPC-10	0,51	0,75	0,51	3,68	3,74
INCC-10	0,24	0,06	0,24	4,11	4,07
IPC (FIPE)	-	0,94	-	4,40	4,40
ICV (DIEESE)	-	0,87	-	3,09	3,09

Obs.: IPCA-E no 4º trimestre = 1,28%, IGP-M 1ª prévia de jan/20 = 0,67% e IPC-FIPE 1ª quadrissemana jan/20 = 0,78%

Fontes : FGV, IBGE, FIPE, DIEESE. Elaboração: Valor Data





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Resolução nº 01/2020

Processo nº 06/2019

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: "Autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Avaré a atualizar o índice do valor do vale alimentação dos funcionários e dá outras providências".

P A R E C E R

Nos termos do art. 20, inciso III da Resolução Municipal nº 407, de 12 de dezembro de 2017 (Regimento Interno), compete a Mesa da Câmara, dentro outras atribuições:

(...)

III- propor projetos de leis e/ou resoluções para tratar do regime jurídico do pessoal, que criem, alterem, transformem ou extingam cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara e a fixação da respectiva remuneração, assim como a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, observados os parâmetros especificamente estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, obedecidos os preceitos constitucionais.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Prescreve ainda o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, em seu artigo 194, § 1º, alínea “g” o seguinte:

“ARTIGO 136 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.” (“caput” do artigo 136, com redação alterada pela Resolução 244/2003)

**§ 1º – Constitui matéria de projeto de resolução:
(...)
g) demais atos de economia interna da Câmara; (g.n)**

Prescreve ainda a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

Nas administrações locais atender ao princípio da legalidade significa emprestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à estruturação do pessoal, ao uso dos bens públicos, às posturas ou normas edilícias locais, às ordenações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."

(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5)

O presente projeto autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Avaré a atualizar o índice do valor do vale alimentação dos funcionários.

Quanto ao aspecto jurídico formal e material não há qualquer óbice para a propositura.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Destarte, **SMJ**, cremos o presente Projeto de Resolução não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

⇒ Quanto à redação DO PROJETO DE RESOLUÇÃO, não sugerimos correção.

Posto isso, diante das formalidades legais e regimentais, **opinamos pela regular tramitação** do presente Projeto de Resolução, cabendo ao E. Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Avaré (SP), 04 de fevereiro de 2020.

Leticia F. S. P. de Lima
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 01/2020
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 06 de fevereiro de 2020.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Resolução nº 01/2020
Processo nº 01/2020

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Estabelece o índice para atualização do Vale Alimentação dos funcionários da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e adota outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Nos termos do art. 20, inciso III, da Resolução Municipal nº 407, de 12 de dezembro de 2017 (Regimento Interno), compete a Mesa da Câmara, dentre outras atribuições:

III - propor projetos de leis e/ou resoluções para tratar do regime jurídico do pessoal, que criem, alterem, transformem ou extingam cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara e a fixação da respectiva remuneração, assim como a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, observados os parâmetros especificamente estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, obedecidos os preceitos constitucionais.

No mesmo norte prescreve o art. 194:

Art. 194. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

(...)

g) demais atos de economia interna da Câmara.

Não é outro o respeito a tais princípios que trazem a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, bem como a Constituição Estadual, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

A propositura em análise autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Avaré a atualizar o valor do Vale Alimentação dos servidores do Legislativo, conforme o disposto no artigo 2º da Lei nº 1.434, de 23 de novembro de 2010.

Quanto à redação do Projeto de Resolução, não sugerimos correção.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Diante do exposto, cremos que a propositura em comento não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Comissão pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 06 de fevereiro de 2020.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 01/2020
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 06 de fevereiro de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Resolução nº 01/2020

Processo nº 01/2020

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Estabelece o índice para atualização do Vale Alimentação dos funcionários da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e adota outras providências

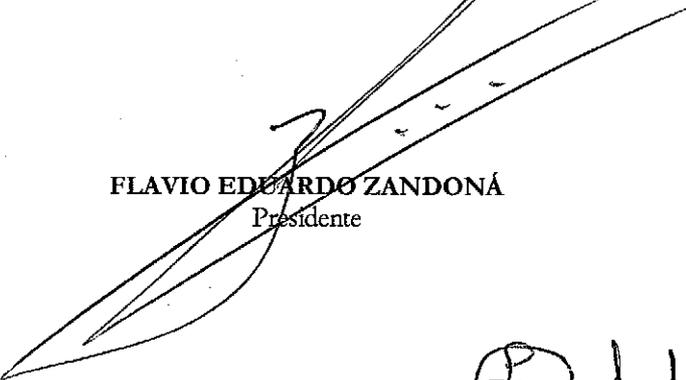
Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PARECER

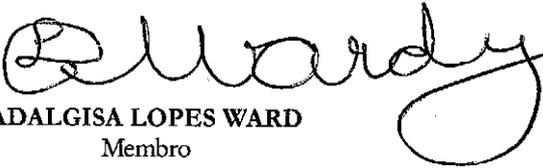
Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 01/2020**, esta Comissão opina pela regular tramitação da **propositura**, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 06 de fevereiro de 2020.


FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
Presidente


ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Vice-Presidente


ADALGISA LOPES WARD
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 01/2020
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 06 de fevereiro de 2020.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Resolução nº 01/2020

Processo nº 01/2020

Autoria: Mesa Diretora

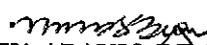
Assunto: Estabelece o índice para atualização do Vale Alimentação dos funcionários da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e adota outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Resolução nº 01/2020.

C.C.J.R. - S. Sessões, 06 de fevereiro de 2020.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNDANDES
Membro